

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística do Monte Rolão (processo n.º 1176) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 478/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 722-H8/92, de 15 de Julho, foi concessionada à DACAÇA — Desporto e Caça, L.^{da}, a zona de caça turística do Pego do Lobo (processo n.º 1249-DGF), situada na freguesia de São Vicente do Pigeiro, município de Évora, com uma área de 884,8827 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística do Pego do Lobo (processo n.º 1249) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 479/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 597/94, de 13 de Julho, foi concessionada à Agro-Pecuária da Quinta da Rainha a zona de caça turística da Quinta da Rainha (processo n.º 1618-DGF), situada nas freguesias de Santiago e Salvador, município de Torres Novas, com uma área de 345,17 ha, válida até 13 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Quinta da Rainha (processo n.º 1618) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 14 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 480/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 508/94, de 7 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1078/97, de 27 de Outubro, foi concessionada à Associação Desportiva de Caçadores de Quebradas a zona de caça associativa de Quebradas (processo n.º 1031-DGF), situada nas freguesias de Arroquelas e Alcoentre, municípios de Azambuja e Rio Maior, com uma área de 1338,5133 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa de Quebradas (processo n.º 1031) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 481/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 351/97, de 26 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1059/99, de 27 de Dezembro, foi concessionada a Jacinto Manuel de Brito a zona de caça turística do Monte Novo e anexas (processo n.º 1229-DGF), situada na freguesia e município de Ourique, com uma área de 1840,6625 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística do Monte Novo e anexas (processo n.º 1229) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.